



**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROJETO BÁSICO**  
**PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA CGU EM**  
**EVENTOS DE CAPACITAÇÃO DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO**

**TREINAMENTO: ORÇAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS E PAVIMENTAÇÃO URBANA**  
**COM O SICRO**

**1. Objeto:**

**1.1.** Contratação de 3 vagas, visando à inscrição dos servidores Acelino Rodrigues Alves, André Vinicius Bezerra Costa, Ricardo Aires Alexandre da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, lotados na Controladoria Regional do Acre, no **Treinamento: Orçamento de Obras Rodoviárias e Pavimentação Urbana com o SICRO**, nos dias 19, 20, 21 e 22 de setembro de 2022, promovido pela empresa NEW ROADS Consultoria.

**2. Justificativa:**

**2.1. Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo(s) servidor(es).**

A capacitação proposta é tema prioritário da CGU, porquanto abrangente a atuação deste órgão na avaliação da aplicação de recursos públicos federais a partir de auditorias e fiscalizações de obras públicas. Ademais, recentes revisões da legislação que rege a contratação das obras públicas acarretaram a necessidade de atualização dos conhecimentos pelos servidores dessa área.

Os servidores que pleiteiam as vagas exercem preponderantemente suas funções nos Núcleos de Controle das Regionais e, entre suas competências, arrolam-se as de exame sobre: orçamentos e composição de custos unitários; avaliação da compatibilidade de preços contratados condizem com os valores de referência do mercado; fiscalização da execução contratual, notadamente quanto à especificações e técnicas utilizadas; análise de processos de pagamento contendo boletins de medições e notas fiscais etc.

Nesta edição, o Treinamento será abordado as principais inovações metodológicas trazidas pelo Novo Sicro para o orçamento de obras rodoviárias e pavimentação urbana, destacando suas alterações em relação ao agora antigo Sicro 2. O tema engenharia de custos mostra-se relevante, pois, além da relação direta para a utilização de parâmetros adequados na formação de preços, também apresenta viés para a utilização como técnica/instrumento de controle, vinculando-se, assim, aos trabalhos da CGU.

Os afastamentos dos servidores foram avaliados e considerados no planejamento da unidade, sendo oportuno.

**2.2. Informar o plano operacional e as lacunas de competências que serão mitigadas pela ação.**

A solicitação do curso pretendido está de acordo com:

**Programa/Plano Interno:**

[#999141](#) - [DGI] Programa de Desenvolvimento Profissional - (2022)

**Plano de Trabalho Associado:**

[#1276163](#) - Treinamento: Orçamento de Obras Rodoviárias e Pavimentação Urbana com o SICRO

[#1277355](#) - Solicitação de Orçamento - Subtarefa

O investimento da instituição no desenvolvimento da capacidade e habilidades técnicas dos servidores são oportunos e necessários, pois a capacitação refletirá diretamente no nível de aprofundamento do tema engenharia de custos, que possui relação direta para a utilização de parâmetros adequados na formação de

preços, e também apresenta viés para a utilização como técnica/instrumento de controle utilizados nos trabalhos da CGU.

### **2.3. Explicitar a notória especialização:**

A New Roads é uma empresa que traz ao mercado a visão de que a melhoria dos resultados de um trabalho somente pode ser alcançada com mudanças de rotinas ou procedimentos.

#### **• Consultorias:**

A empresa oferece desde o auxílio técnico em procedimentos específicos até a ampla análise das rotinas existentes, com propositura de novas formas e metodologias de trabalho que possibilitam maior eficiência, menores custos, e melhores resultados.

Enxergar e entender a obra sob o prisma dos diversos atores envolvidos é o nosso diferencial e o que nos permite a percepção de falhas que tanto conduzem a prejuízos, contratemplos e ineficiências.

O escopo deste trabalho abrange desde o auxílio técnico em procedimentos específicos até a ampla análise das rotinas existentes, com propositura de novas formas e metodologias de trabalho que possibilitam maior eficiência, menores custos, e melhores resultados na obra.

- Análise e aperfeiçoamento da execução de CBUQ
- Análise do traço; condições de recebimento dos agregados; implementação de procedimentos para pequenos ajustes no traço em função de variações na granulometria dos agregados; condições de usinagem; condições de transporte e execução; e controle tecnológico;
- Aperfeiçoamento do Controle Tecnológico
- Especificação de laboratórios de solo, asfalto e concreto, com indicação dos equipamentos e instrumentos mais eficazes para o trabalho que se pretende; revisão e orientação quanto aos procedimentos executados pela equipe de laboratório para a realização dos ensaios etc.
- Análise prévia para Recebimentos de Projetos
- Garantindo-se: a completude das informações (se os projetos possuem todos os elementos e atendem aos requisitos legais para serem recebidos como Básicos ou Executivos); a adequação das soluções técnicas apresentadas; a consistência de todos os seus elementos; a perfeita correlação entre os elementos do projeto e a planilha orçamentária etc.
- Análise prévia de Editais de Licitação e Projetos Básicos
- Legalidade, economicidade, consistência do projeto, compatibilidade entre o projeto e a planilha orçamentária, visando evitar-se atrasos e contestações nos Processos Licitatórios e possíveis aditivos de preços e prazos durante as obras contratadas;
- Planejamentos de execução de Obras Rodoviárias e Pavimentação Urbana
- Elaboração de cronograma físico-financeiro real, histogramas de equipamentos, mão-de-obra e materiais, dentre outros, visando o atingimento das metas de prazo, redução de custos e maximização de lucros;
- Análise de Rotinas e procedimentos de medições de serviços de Engenharia Rodoviária e Pavimentação Urbana
- Parecer e eventual correção dos critérios utilizados na obra, orientações sobre parâmetros diversos e memórias de cálculo;
- Análise de patologias em Obras Rodoviárias e Pavimentação Urbana
- Proposições de soluções adequadas às patologias nestas circunstâncias
- Auditoria Interna em obras específicas
- Levantamento de todas as eventuais irregularidades, erros ou inconsistências, no que se refere à qualidade dos serviços, quantitativos apropriados, completude e consistência das memórias de cálculo; procedimentos de aditivos, arquivamento de documentos etc.;
- Consultoria para diversos casos e situações particulares envolvendo Obras Rodoviárias e Pavimentação Urbana.

#### **• Capacitação Profissional:**

Oferece cursos e treinamentos que primam pela qualidade da informação e aguda aplicação prática no mercado. Evitamos conteúdos meramente acadêmicos, mas lançamos mão de toda a teoria que realmente fundamenta as aplicações práticas que conduzem a comprovados e eficazes resultados.

**Cursos e treinamentos:**

- Investigação Geotécnica de Campo
- Restauração de Pavimentos Asfálticos
- Microrrevestimento Asfáltico a Frio: Execução e Fiscalização
- Usinas de Asfalto: Tecnologia e Aplicação
- BIM para Projetos e Obras de Infraestruturas
- Um treinamento para Engenheiros, Empresas Construtoras e Órgãos Públicos que não aguentam mais contratação ou execução de obras deficientes e mal planejadas.
- Garantia Quinquenal de Obras Públicas
- Métodos Construtivos para Pontes
- Orçamento de Obras com o SINAPI – Técnicas Avançadas
- Auditoria e Perícia em Custos de Obras Públicas
- Gerenciamento e Fiscalização de Obras Públicas
- Licitação e Contratação de Projetos e Serviços de Engenharia Consultiva
- RDC para Obras Rodoviárias e Vias Urbanas
- Modelagem e Construção de Programas “Sustentáveis” de Manutenção para Redes Viárias

O treinamento será ministrado pelo professor Elci Pessoa Júnior:

**Experiência do professor:**

É Engenheiro Civil pela Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco, Pós-Graduado em Auditoria de Obras Públicas pela Universidade Federal de Pernambuco e Bacharel em Direito, pela Faculdade de Direito do Recife, também da UFPE.

Antes de ingressar no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco foi Engenheiro Rodoviário pela Construtora Queiroz Galvão S/A.

É Engenheiro Consultor Internacional do NIRAS-IP CONSULT GmbH (Alemanha), para supervisão de Obras Rodoviárias.

É Engenheiro Consultor do TCE/SC para Auditoria em Obras Rodoviárias e Pavimentação Urbana.

É Engenheiro Consultor do TCE/TO, para Auditoria em Obras Rodoviárias.

É autor do Livro “Manual de Obras Rodoviárias e Pavimentação Urbana”, 4ª publicação mais vendida da Editora Oficina de Textos, e a 1ª nos temas Obras Rodoviárias e Pavimentação Urbana.

É coautor do livro “Auditoria de Engenharia, uma contribuição do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco” e Autor de diversos artigos publicados em ENAOPs e SINAOPs (Encontros Técnicos e Simpósios relacionados a Auditoria de Obras Públicas), bem como em diversos congressos.

Foi Consultor Técnico do TCE-MT, para Auditoria de Obras Rodoviárias.

Foi Consultor Técnico do Tribunal de Contas do Distrito Federal para Auditoria em Obras de Pavimentação Urbana e Rodoviárias

Foi ainda Consultor Técnico da SECOPA-MT, para obras de mobilidade urbana.

Elaborou, em 2010, o Manual de Procedimentos para Auditoria em Obras Rodoviárias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e coordenou a elaboração do Manual de Procedimentos para Auditoria em Obras de Edificações daquele mesmo Tribunal.

Foi o Coordenador/Relator da Orientação Técnica do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP que disciplina as garantias quinquenais de obras públicas – OT-IBR 003/2011.

Foi Coordenador/Relator do Grupo de trabalho que elabora os Procedimentos Nacionais para Auditorias em Obras Rodoviárias, ação do Ibraop.

Ministra cursos nacionais e internacionais voltados aos profissionais que atuam em obras.

*O §3º do art. 74 traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

A notória especialização demonstra a "razão da escolha do fornecedor ou executante", nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

### **3. Do Evento de Capacitação:**

Título: Treinamento: **Orçamento de Obras Rodoviárias e Pavimentação Urbana com o SICRO**

Modalidade: Congresso híbrido, ou seja, presencial e online (em tempo real).

Local de realização: modalidade online em plataforma colaborativa/aplicativo.

Vagas: 03 (três).

Carga-horária: 40 horas

Período de realização: 19, 20, 21 e 22 de setembro de 2022.

Valor da Inscrição (a distância): R\$ 3.200,00 (cada - valor cheio por módulo). Valor com desconto: R\$ 1.790,00 (por módulo).

Investimento Total: R\$ 19.200,00 (valor cheio). Desconto de R\$ 8.460,00.

**Valor final com desconto R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais).**

### **4. Da entidade promotora:**

Razão Social: NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Nome de Fantasia: NEW ROADS CONSULTORIA

CNPJ: 20.585.488/0001-73

Endereço: Av. W3 Sul, Quadra 502, Bloco C, Loja 37 - Asa Sul - Brasília-DF

Telefone: (61) 4042-0092

E-mail: [newroads@newroads.com.br](mailto:newroads@newroads.com.br)

Pessoa para Contato na Instituição Promotora: Kamylla Marinho

### **5. Dados Bancários da Instituição:**

Banco: Banco Bradesco (237)

Agência: 0291

Conta Corrente: 2733-2

CNPJ 20.585.488/0001-73

### **6. Justificativa do Preço:**

#### **6.1. Inserir a justificativa do Preço.**

Informa-se que a NEW ROADS CONSULTORIA ofertou um desconto no valor R\$ 8.460,00, tendo em vista que o valor cheio de cada inscrição por Módulo era de R\$ 3.200,00 (cada - valor cheio) e o valor com desconto por módulo: R\$ 1.790,00. O investimento total, seria de R\$ 19.200,00 (valor cheio), ficando então o **Valor final com desconto em R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais).**

## 7. Fundamentação legal:

**7.1.** A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso III, “f” do art. 74, combinado com o inciso XVIII, “f” do art. 6º, todos da Lei nº 14.133/21, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos.

A referida norma dispõe:

“Art. 74”. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

(...)

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

(...)

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

(...)

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:*

(...)

*XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:*

(...)

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”.*

Considerando o que determina o art. 5º da Lei 14.133/21, *in Verbis*:

“Art. 3º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#)”.

Observa-se que a regra é licitar. Para tanto, tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal pode-se utilizar os tipos de licitação melhor técnica e preço, conforme art. 36, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/21, *In Verbis*:

“Art. 36. *O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.*

*§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:*

*I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;”.*

Outra forma de licitar seria pelo critério do Menor Preço, na modalidade de Pregão, na forma da Lei nº 10.520/2002, mas observa-se pelas contratações dos diversos órgãos públicos que esse procedimento, muitas vezes, não permite a escolha de um profissional ou empresa que apresentem resultados satisfatórios.

Principalmente, quando se trata de conteúdos específicos da Administração Pública.

Pelas razões expostas, e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos ou fechados por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso III, “f”, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, “f”, todos da lei nº 14.133/21.

## 8. Obrigações da contratada:

- 8.1.** Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 8.2.** Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 8.3.** Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.5.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 8.6.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 8.7.** Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o final do evento.

## **9. Obrigações do contratante:**

- 9.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 9.2.** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 9.3.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 9.4.** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 9.5.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

## **10. Pagamento:**

**10.1.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendido nesse período a fase de ateste desta – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE;

**10.1.1.** Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;

**10.1.2.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

**10.2.** A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis

por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

**10.4.** No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$ , onde:

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

## **11. Sanções Cabíveis:**

**11.1** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do Objeto;

II - dar causa à inexecução parcial do Objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do Objeto;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o Objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Objeto;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Objeto;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Projeto Básico as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste subitem será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Item 11.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste subitem não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Objeto licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Item 11.1 deste Projeto Básico.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Item 11.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Item 11.1 deste Projeto Básico, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste Item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste subitem será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste subitem.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste Item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.3.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do subitem 11.2 deste Projeto Básico, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.4.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do subitem 11.2 deste Projeto Básico requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste subitem será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste subitem; II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**11.5.** Os atos previstos como infrações administrativas neste Projeto Básico ou em outras leis de licitações e Objetos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**11.6.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.7.** Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do Item 11.2 deste Projeto Básico, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de Objetos distintos.



**11.8.** O atraso injustificado na execução do Objeto sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste Projeto Básico.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Objeto com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**11.9.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste Item. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do Item 11 deste Projeto Básico exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**11.10.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**11.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **12. Disposições Gerais:**

**12.1** Depois de efetuada a inscrição em evento de capacitação, o cancelamento da participação do servidor deverá ser comunicado à CDCAP, por escrito, pelo dirigente da unidade organizacional, visando à possível substituição por outro servidor, com antecedência mínima, conforme determina o art. 70 da Portaria 2.217/2017.

**12.2.** Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

**12.3.** Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 165, da Lei n.º 14.133/2021.

**12.4.** A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

APROVO o presente Projeto Básico, ratificando a importância do objeto para o desempenho das atividades desta Unidade e os elementos técnicos apresentados para fundamentar a contratação.



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR NILO DE JESUS LIMA BEZERRA NETO**,  
**Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Acre**, em 31/08/2022, às 12:38,  
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de  
novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2497081 e o código CRC 8EC8202E

**Referência:** Processo nº 00201.100055/2022-76

SEI nº 2497081